



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei nº 27/78**

Autoria do **Senhor Prefeito Municipal**

Dispõe sobre **Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcio-**
lismo e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 298/78 - C.M.

Votorantim, 20 de novembro de 1.978.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste na escala de padrões dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

Estamos propondo o reajuste dos vencimentos, na proporção que menciona o projeto, visando tornar incorporado aos vencimentos respectivos, o acréscimo originado pelo abono de emergência instituído pela Lei nº. 332 de 20 de novembro de 1.978.

E como se observa no § 2º do artigo 1º do projeto em exame, o novo reajuste incidirá sobre as bases salariais vigentes a 25 de outubro de 1978, o que implica, necessariamente, na incorporação pura e simples daquele abono.

Ressalte-se ainda que nossa intenção é a de procurar a adequação dos níveis salariais dos trabalhadores à realidade atual, propiciando principalmente aos servidores braçais, uma remuneração mais condigna para satisfação de suas mínimas necessidades, sem olvidar, obviamente, que essa humilde classe contribui também para o progresso do nosso Município, e daí o reconhecimento que todos nós lhes devemos - uma justa retribuição.

A medida proposta ensejará, para o



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

298/78 - C.M.

fls. 02

exercício de 1979, um percentual de aumento da ordem de 43% (quarenta e três por cento) para todas as categorias de trabalhadores. Este percentual, adicionado ao abôno anteriormente concedido, implicará, guarda das as devidas proporções, em um aumento de 53% (cinquenta e três por cento) para os funcionários efetivos e servidores contratados; e de 58% (cinquenta e oito por cento) para os que percebiam, com o advento da Lei nº. 319/78, salários de Cr\$ 1.960,00 (hum mil, novecentos e sessenta cruzeiros) e Cr\$ 1.732,00 (hum mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros) - (Padrão Referência nºs.: 37 e 38).

Por outro lado, o reajuste de que ora tratamos, com incidência sobre os níveis percebidos - em outubro ultimo, ensejará a absorção do reajuste emergencial.

Temos assim, que a média do aumento dos vencimentos dos funcionários e servidores é da ordem de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), o que evidencia, de certa forma, o acompanhamento dos índices inflacionários previstos no presente exercício.

Ante o exposto e pelas razões expendidas, solicitamos à Vossa Excelência, se digne determinar o processamento do presente na forma estatuída pelo Parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reitero à Vossa Excelência e demais integrantes dessa Egrégia Edilidade, os nossos protestos.



Prefeitura Municipal de Votorantim

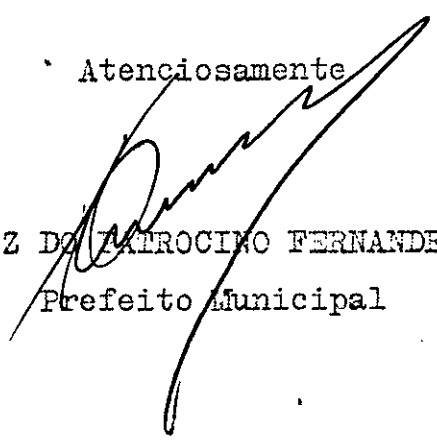
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 298/78 - C.M.

fls. 03

tos de integral respeito e consideração.

Atenciosamente


LUIZ DE MATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 27 /78

Reajusta a escala de padrões
de vencimento do funcionalismo
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E
EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO ,
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a reajustar a escala de vencimento
do funcionalismo público Municipal, bem como dos servidores
regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, instituída
pela Lei nº. 319 de 06 de abril de 1978, nas segu
uintes proporções:

a) 43% (quarenta e três por cento) para os
cargos de provimento em Comissão, padrão "CC.1", e para
os cargos mediante contratação sob o Regime da C.L.T. e ,
sobre os padrões de referências numéricas 01 a 03;

b) 53% (cinquenta e três por cento) para os
cargos de provimento efetivo;

c) 53% (cinquenta e três por cento) para os
cargos em Comissão, padrões "CC.2", "CC.3" e "CC.4";

d) 53% (cinquenta e três por cento) para os
cargos providos mediante contratação sob o regime da Consolida
ção das Leis Trabalhistas e sobre os padrões de refe
rência numérica nºs.: 04 a 36; e 58% (cinquenta e oito-
por cento) para padrões 37 a 38;

e) 53% (cinquenta e três por cento) sobre
o valor base do plantão médico, referência 39.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Parágrafo 1º - O disposto no presente artigo
será extensivo ao Pessoal do
S.A.A.E. nas mesmas proporções a ser fixado por Decreto -
do Poder Executivo.

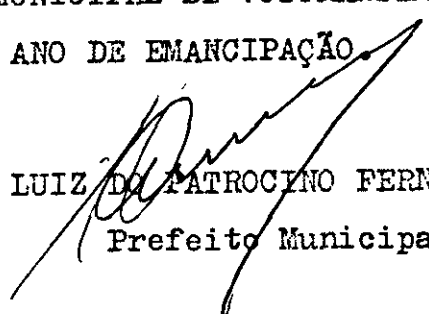
Parágrafo 2º - O reajuste a que se refere a
presente Lei terá incidência so
bre o padrão de vencimento vigente em 25.10.78.

Art. 2º - Após a aplicação dos índices referi
dos no artigo anterior, as frações
-de cruzeiro serão desprezadas se inferior a Cr\$ 0,50 (
cinquenta centavos) e se igual ou maior, serão arredonda
das para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a apro
vação desta Lei, correrão por conta
de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir
de 1º de janeiro de 1979, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 20 de
novembro de 1.978 - XIV ANO DE EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal